A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº L E I Nº 1819/2011.

SÚMULA: Autoriza parcelamento de débitos previdenciários do Município perante a CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI - PRESERV, e dá outras providências.

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a confessar e parcelar débitos do Município Sarandi - PR com a CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI - PRESERV, cujos valores originários, atualizados por INPC/IBGE mais juros de 6% (seis por cento) ao ano, para a posição de 30 de abril de 2011, encontram-se discriminados nos QUADRO I e II do ANEXO à presente Lei.

Art. 2º O montante de **R$ 105.402,44** (Cento e cinco mil, quatrocentos e dois reais e quarenta e quatro centavos) explicitado nos QUADROS I e II do ANEXO à presente Lei deverá ser confessado e parcelado em 18 (parcelas) mensais e sucessivas, com valor originário da parcela, na posição de 30 de abril de 2011, de **R$ 5.855,69** (Cinco mil, oitocentos e cinqüenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), mediante TERMO DE ACORDO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS a ser firmado entre as partes, em conformidade com as disposições desta Lei e do § 10 do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, de 10 de dezembro de 2008, e alterações posteriores..

Art. 3º A primeira parcela do parcelamento a que se refere o artigo 2º será paga em 30 de junho de 2011, e as demais no último dia útil dos meses ulteriores.

Art. 4º As parcelas vincendas do parcelamento a que se refere a presente Lei serão atualizadas por INPC/IBGE mais juros de 6% (seis por cento) ao ano, calculados a contar de 01 de maio de 2011 e o último dia do mês anterior ao de pagamento de cada parcela.

Art. 5º Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas vincendas não se aplicará o previsto no artigo 4º quanto à atualização da mesma. No caso de atraso no pagamento, a parcela em atraso deverá ser atualizada pelo INPC/IBGE mais juros simples de 1% (um por cento) ao mês, contados de 01 de maio de 2011 até o último dia do mês anterior ao que ocorrer o pagamento da parcela em atraso.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

LEI Nº 1819/2011.

Art. 6º As despesas com a execução desta Llei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 06 dias do mês de junho do ano de 2011.

Rafael Pszybylski,
Presidente

João de Lara Vieira,
1º Secretário

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI Nº 1819/2011.

ANEXO - QUADRO I E II

QUADRO I
Diferenças de contribuições - Parte Servidores - Prefeitura (atualização para 30/04/2011)

Mês/Ano	Diferença a Regularizar (Valor Originário)	Atualização INPC (Índice)	Valor Atualização INPC	Valor Atualizado INPC	Juros 6% ao ano (Índice)	Valor Juros	Valor atualizado INPC e Juros de 6% ao ano
Jan/08	5.981,20	1,214408	1.282,42	7.263,62	1,214375	1.557,14	8.820,76
Fev/08	(37,41)	1,206086	(7,71)	(45,12)	1,208493	(9,41)	(54,53)
Mar/08	27,99	1,200325	5,61	33,60	1,202639	6,81	40,41
Abr/08	59,89	1,194234	11,63	71,52	1,196813	14,08	85,60
Mai/08	37,13	1,186640	6,93	44,06	1,191016	8,42	52,48
Jun/08	(0,09)	1,175356	(0,02)	(0,11)	1,185247	(0,02)	(0,13)
Jul/08	(17,69)	1,164757	(2,91)	(20,60)	1,179505	(3,70)	(24,30)
Ago/08	653,05	1,158040	103,21	756,26	1,173792	131,43	887,69
Set/08	(123,47)	1,155613	(19,21)	(142,68)	1,168106	(23,99)	(166,67)
Out/08	(256,88)	1,153883	(39,53)	(296,41)	1,162448	(48,15)	(344,56)
Nov/08	(1.482,77)	1,148142	(219,66)	(1.702,43)	1,156817	(266,97)	(1.969,40)
Dez/08	1.167,57	1,143795	167,89	1.335,46	1,151213	201,94	1.537,40
Dez/08	0,02	1,143795	0,00	0,02	1,151213	0,00	0,03
Totais	**6.008,54**		**1.288,65**	**7.297,19**		**1.567,58**	**8.864,77**

QUADRO II
Diferenças a regularizar - parte patronal - Prefeitura (atualização até 30/04/2011)

Mês	Diferença a Regularizar (Valor Originário)	Atualização INPC (Índice)	Valor Atualização INPC	Valor Atualizado INPC	Juros 6% ao ano (Índice)	Valor Juros	Valor atualizado INPC e Juros de 6% ao ano
Dez/05	10.830,37	1,318199	3.446,22	14.276,59	1,371114	5.298,23	19.574,82
Jan/06	10.180,55	1,312947	3.185,98	13.366,53	1,364472	4.871,72	18.238,25
Fev/06	11.480,19	1,307977	3.535,64	15.015,83	1,357862	5.373,60	20.389,43
Nov/06	11.480,19	1,290334	3.333,09	14.813,28	1,299800	4.441,01	19.254,29
Dez/06	11.480,19	1,284937	3.271,13	14.751,32	1,293503	4.329,56	19.080,88
Totais	**55.451,49**		**16.772,05**	**72.223,54**		**24.314,14**	**96.537,67**

RESUMO DOS QUADROS I e II, RETRO	
Quadro	**Valor R$**
QUADRO I	8.864,77
QUADRO II	96.537,67
Valor total a parcelar na posição de 30/04/2011	**105.402,44**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Guamão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 1819/2011

SÚMULA: - Autoriza parcelamento de débitos previdenciários do Município perante a CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI - PRESERV, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a confessar e parcelar débitos do Município Sarandi-PR com a CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI - PRESERV, cujos valores originários, atualizados por INPC/IBGE mais juros de 6% (seis por cento) ao ano, para a posição de 30 de abril de 2011, encontram-se discriminados nos QUADRO I e II do ANEXO a presente Lei.

Art. 2º - O montante de **R$ 105.402,44** (Cento e cinco mil, quatrocentos e dois reais e quarenta e quatro centavos) explicitado nos QUADROS I e II do ANEXO a presente Lei deverá ser confessado e parcelado em 18 (parcelas) mensais e sucesivas, com valor originário da parcela, na posição de 30 de abril de 2011, de **R$ 5.855,69** (Cinco mil, oitocentos e cinqüenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), mediante TERMO DE ACORDO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS a ser firmado entre as partes, em conformidade com as disposições desta Lei e do § 10 do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, de 10 de dezembro de 2008, e alterações posteriores.

Art. 3º - A primeira parcela do parcelamento a que se refere o artigo 2º será paga em 30 de junho de 2011, e as demais no último dia útil dos meses ulteriores.

Art. 4º - As parcelas vincendas do parcelamento a que se refere a presente Lei serão atualizadas por INPC/IBGE mais juros de 6% (seis por cento) ao ano, calculados a contar de 01 de maio de 2011 e o último dia do mês anterior ao de pagamento de cada parcela.

Art. 5º - Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas vincendas não se aplicará o previsto no artigo 4º quanto à atualização da mesma. No caso de atraso no pagamento, a parcela em atraso deverá ser atualizada pelo INPC/IBGE mais juros simples de 1% (um por cento) ao mês, contados de 01 de maio de 2011 até o último dia do mês anterior ao que ocorrer o pagamento da parcela em atraso.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 06 de junho de 2011

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 1819/2011 ANEXO - QUADRO I E II

QUADRO I
Diferenças de contribuições - Parte Servidores - Prefeitura (atualização para 30/04/2011)

Mês/Ano	Diferença a Regularizar (Valor Originário)	Atualização INPC (índice)	Valor Atualização INPC	Valor Atualizado INPC	Juros 6% ao ano (índice)	Valor Juros	Valor atualizado INPC e Juros de 6% ao ano
Jan/08	5.981,20	1,214406	1.262,42	7.263,62	1,214375	1.557,14	8.820,76
Fev/08	(37,41)	1,206086	(7,71)	(45,12)	1,208493	(9,41)	(54,53)
Mar/08	27,99	1,200325	5,81	33,80	1,202936	6,81	40,41
Abr/08	59,89	1,194234	11,63	71,52	1,196813	14,08	85,60
Mai/08	37,13	1,186840	6,93	44,06	1,191016	8,42	52,48
Jun/08	(0,09)	1,175385	(0,02)	(0,11)	1,185247	(0,02)	(0,13)
Jul/08	(17,69)	1,164757	(2,91)	(20,60)	1,179805	(3,70)	(24,30)
Ago/08	853,05	1,158040	103,21	756,26	1,173792	121,43	887,69
Set/08	(123,47)	1,155613	(19,21)	(142,68)	1,168106	(23,99)	(166,67)
Out/08	(256,88)	1,153883	(39,53)	(296,41)	1,162448	(48,15)	(344,56)
Nov/08	(1.482,77)	1,148142	(219,66)	(1.702,43)	1,156817	(266,87)	(1.969,40)
Dez/08	1.167,57	1,143795	167,69	1.335,46	1,151213	201,94	1.537,40
Dez/08	0,02	1,143795	0,00	0,02	1,151213	0,00	0,03
Totais	6.009,54		1.369,85	7.257,19		1.557,58	8.864,77

QUADRO II
Diferenças a regularizar - parte patronal - Prefeitura (atualização até 30/04/2011)

Mês	Diferença a Regularizar (Valor Originário)	Atualização INPC (índice)	Valor Atualização INPC	Valor Atualizado INPC	Juros 6% ao ano (índice)	Valor Juros	Valor atualizado INPC e Juros de 6% ao ano
Dez/05	10.830,37	1,319189	3.468,22	14.298,59	1,371114	5.298,23	19.574,82
Jan/06	10.180,55	1,312947	3.186,98	13.368,53	1,364472	4.871,72	18.238,25
Fev/06	11.480,19	1,307977	3.536,64	15.016,83	1,357862	5.373,60	20.389,43
Nov/06	11.480,19	1,290334	3.333,09	14.813,28	1,296800	4.441,01	18.254,29
Dez/06	11.480,19	1,284937	3.271,13	14.751,32	1,293503	4.329,56	19.080,88
Totais	85.481,49		16.772,86	72.223,54		24.314,14	96.537,67

RESUMO DOS QUADROS I e II, RETRO	
Quadro	Valor R$
QUADRO I	8.864,77
QUADRO II	96.537,67
Valor total a parcelar na posição de 30/04/2011	105.402,44

L E I Nº 1819/2011 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Autoriza o refinanciamento e parcelamento de débitos Previdenciários devidos à Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sarandi e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 41 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 1819/2011

SÚMULA:- Autoriza parcelamento de débitos previdenciários do Município perante a CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI - PRESERV, e dá outras providências.

Beltrão, Floraí, Floresta, Goioerê, Iguaraçu, Itambé, ...
Colorado, Cruzeiro do Oeste, Cruzeiro do Sul, Doutor Camargo, Engenheiro municípios "Paraná" Maringá, Alto Paraná, Astorga, Campo Mourão, Cianorte, atividades acima citadas, na base territorial dessa Entidade Sindical, nos em empresas que prestam serviços como terceirizadas, nos ramos e todos os trabalhadores com vínculo empregatício direto e mesmo laborando automotores e de tração particular, comerciais e industriais e outros, enfim de trabalhadores em oficinas mecânicas e de recuperação de veículos manutenção e recuperação de móveis de metais, de alumínios, tubulares, ambientes, do alumínio e suas ligas, dos metais preciosos, da fabricação, registros, maçanetas e demais acessórios metálicos para banheiro e costura, de outros tubos de ferro e liga, indústria de válvulas, torneiras, conversores, sincronizadores, industria de tubos de metais e de aço com galvanotécnica e soldas, de transformadores e similares, indutores, cementação e tratamento térmico de aço, serviços de usinagem, energia, de reservatórios e tanques metálicos, caldeiras, de têmpera, voltagem e outros aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de industria e reparação de subestações, quadros de comando, reguladores de de caldeiraria pesada, de relâminados, trefilados e perfilados de aço e metais, combustão interna, turbinas e outras máquinas motrizes não elétricas, obras material eletrônico básico, de motores não elétricos, estacionários de joalheria e na industria da metalúrgica de pó e aerodispersóides metálicos, de preciosas, e semi preciosas, e fabricação de artefatos de ourivesaria e equipamentos de transmissão, trabalhadores na lapidação de pedras extração petrolífera, para industria têxtil, caldeiras a vapor, motores, inclusive de plataformas marinhas, e equipamentos para a prospecção e máquinas e equipamentos de terraplanagem e pavimentação e construção, escritórios, de gerenciais, industriais e comerciais, reparação e conserto de equipamentos eletrônicos e não eletrônicos, destinados para automação de conserto de máquinas de escrever, calcular, copiadoras, e outros classificados e não classificados, e na extração de mineral, reparação e aço, manutenção e reparo de máquinas e equipamentos de uso geral de instrumentos musicais, industria de laminados longos de aço e plano de térmicas, geradores de corrente contínua ou alternada, industria e reparação industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações fogões, refrigeradores, máquinas de lavar e secar para uso doméstico, fornos ferro-gusa, de ferro-liga, fios, cabos e condutores elétricos isolados ou não, e reparos de fornos elétricos e estufas industriais, ferramentas manuais de eletro-imã e isoladores, embalagens metálicas, nas industrias e de assistência relógios, de eletrodos, contatos e artigos de carvão e grafita para uso elétrico, circuito de consumo, computadores e demais equipamentos, cronômetros e aparelhos e demais equipamentos de material elétrico para a instalações em de calçados, enfim máquinas para a industria metalúrgica, de máquinas, artefatos, máquinas e equipamentos para a industria do vestuário, couro, e reparação de equipamentos para industria de celulose, papel, papelão e

Dispensada a Te... issão e 06/06/2011, enviad... Leis, em "JORNAL DO PO\... olicada no ... QUARTA-FEIRA-.-.-...-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
.-
.-
.-